



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
CÂMARA TÉCNICA

Laudo de Vistoria Técnica

PROTOCOLO Nº44665/2013

Através do ofício nº 088/2013 MP/1ºPJ/MA/PC/HU encaminhado pelo Exmº Promotor de Justiça Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá da comarca Belém, fora solicitado a esta Câmara Especializada, a realização de vistoria técnica nas instalações da Associação de Paraense de e Proteção Animal (SPPA), onde estão abrigados animais domésticos (cães e gatos), localizada á Travessa Epitácio Pessoa S/N, Bairro do Guamá, Belém Pará.

1-DOS FATOS:

A Sr. Daniel Cardoso de Souza presidente Associação de Defesa e Proteção Animal (ASDEPA) protocolou neste Ministério Público uma denuncia que a SPPA abriga aproximadamente 80 animais e estes estão sofrendo maus tratos pela falta de estrutura, ausência de alimentação e cuidados veterinários.

2-VISITA DE INSPEÇÃO NO ABRIGO.

No dia 25 de novembro do corrente mês as 10:00h foi realizada visita de inspeção no abrigo pela técnica do GTI Maria do Carmo Andion Farias (Médica Veterinária).

Do lado de fora da residência sentimos um forte odor de excremento dos animais e observamos a presença de vegetação abundante, caracterizando que não foi realizado limpeza, visualizamos a presença de pulga (*Siphonaptera*),

carrapato (*Rhipcephalus sanguineus*) e fezes de rato, podendo transmitir doenças para os animais que habitam nas proximidades do abrigo e para a população como: Tifo, peste bubônica e leptospirose.

Ao chegarmos ao local fomos recebidos pelo funcionário do abrigo Sr. Raimundo do Carmo, onde foi explicado o motivo da vistoria e sem objeção permitiu o nosso acesso ao canil.

O local abriga aproximadamente 60 (sessenta) cães e gatos de raça não definida de vários portes e idade.

O funcionário informou que é irmão da proprietária e trabalha no local desde o ano de 1973 e que o abrigo é mantido através de doação de ração, resto de alimentos e medicamentos.

Foi solicitado carteira de vacinação dos animais, registro do médico veterinário responsável pelo abrigo, licença da Vigilância Sanitária (VISA), porém não foi apresentado.

De acordo com o Sr. Raimundo o local não tem médico veterinário para prestar assistência aos animais, quando o animal apresenta sintomatologia a proprietária vai a um pet shop e compra medicamento que é administrado por ele que não possui qualificação técnica, fato este que caracteriza a omissão de socorro e exercício ilegal da profissão pela administração do abrigo. Visualizamos medicamentos com data de validade vencida.

Não foi apresentada documentação (Carteira de vacinação) que comprovasse a realização de medidas profiláticas como vacinação e vermifugação dos cães.

O abrigo possui instalações precárias construído de madeira deteriorada, pé direito baixo, coberto com telhas de cerâmica quebradas e telha de fibro cimento (Brasilite) que permite a entrada de água da chuva, as paredes são de madeira deteriorada e alvenaria com a presença de limo, existe abertura que favorece a entrada de água e animais (ratos).



O piso de cimento cru estava rachado com falhas e conseqüentemente ocorre o acúmulo de água e dejetos dos animais, onde observamos a presença de carrapatos (*Rhipcephalus sanguineus*) e fezes de rato que pode transmitir doenças como: Babesiose Erlichiose e leptospirose, doenças esta capazes de causar a morte dos animais se não houver tratamento adequado

Observamos a presença de fezes amolecidas e líquidas com raios de sangue no piso caracterizado sintomatologia de doença com a presença de moscas.

De acordo com o funcionário o local apresenta infestação incontrolável de ratos e carrapatos, porém não é realizado nenhum método combate pela administração do abrigo.

As instalações do abrigo são úmidas, visualizamos o acúmulo de lixo e entulhos como: papelão, carrinho de supermercado, saco de ração vazio, balde de margarina, escada e outros.

A higiene do local é precária e exalava odor insuportável proveniente dos excrementos dos animais que estavam acumulados no piso. Observamos a presença de muitos insetos (moscas).

Os dejetos dos animais são lançados diretamente no meio ambiente, visto que não é realizado o tratamento destes.

Os animais encontravam-se em péssimo estado de carne, visualizamos uma gata muito magra e com a saúde frágil amamentando vários filhotes em gaiola com bastantes dejetos. Os animais estavam confinados em baias com tela oxidada, e gaiolas sem espaço para se movimentar.

Os animais apresentavam sintomatologia de doenças infectocontagiosas e parasitárias como: caquexia (magreza extrema), desnutrição, falha de pêlo, micoses, feridas no corpo ocasionado por sarna, descarga nasal e ocular muco purulenta, tosse, coceira, fêmeas grávidas em péssimo estado de carne e estresse devido ao confinamento. Os filhotes estavam desnutridos e com sintomatologia de verminose.



Alguns cães estavam mutilados outros isolados em local inadequado, pois estavam agressivos. Os cães estavam com infestação de carrapatos

Vários cães apresentavam sintomatologia compatíveis com a cinomose é uma doença altamente contagiosa provocada pelo vírus (*Canine Distemper*) para os cães. Em geral, a transmissão ocorre através do contato com secreções do nariz e boca do animal. Isso pode se dar através de um espirro do animal doente, espalhando a secreção ao redor e contaminando os cães que estejam por perto.

Os cães e gatos apresentavam sinais de maus tratos como crueldade e falta de higiene no ambiente onde estavam abrigados.

Os animais são alimentados inadequadamente com ração exposta em sacos abertos, podendo servir de alimento para roedores, resto de comida doada por restaurante e cabeça de frango que estava acondicionada em um freezer sujo desligado em estado avançado de deterioração, pois no abrigo não possui energia elétrica, observamos um depósito com pão mofado que seria destinado para alimentação dos animais.

Os vasilhames usados para depositar água e ração são inadequados e estavam sujos. A limpeza do local é realizada apenas com água, pois o abrigo não disponibiliza material de limpeza.

Não é feito nenhum controle populacional como castração nos animais, ocorrendo reprodução, pois evidenciamos várias fêmeas gestantes e recém paridas, aumentando a densidade populacional dos animais, facilitando a propagação de doenças. Não são realizadas vacinação e vermifugação dos animais.



3-DA LEGISLAÇÃO

Considerando DECRETO Nº 24.645, de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais

Art. 3º. - Consideram-se maus tratos:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

V – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

Considerando, a **Lei Municipal Ordinária de Nº 8498 de quatro de abril de 2006, do município de Belém** que autoriza o poder executivo a adotar medidas para o controle das populações animais urbanos e rurais, sobre a prevenção e controle das zoonoses, bem como o controle dos animais sinantrópicos, no município de Belém, e dá outras providências.

Art.2º- Para efeito desta lei entende-se

I zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

VII - maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudo-científicas, e o que mais dispõe a legislação federal sobre proteção aos animais;

Art.4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais

Art.45 Nas residências particulares, a criação, alojamento e manutenção das espécies caninas e felinas, poderá ter sua capacidade

determinada por autoridade sanitária, que levará em conta as condições locais quanto à higiene, e espaço disponível para animais e tratamento dispensado aos mesmos, ficando estabelecido o limite máximo de 10 (dez) animais adultos (com idade superior a noventa dias) de ambas as espécies.

§ 1º De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte de animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de aludo técnico e intimação do agente.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

4- CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados concluímos que:

- Existe fundamento na denuncia em tela, uma vez que foram evidenciados sinais maus tratos aos animais.
- O Abrigo não reúne condições técnicas, estruturais e sanitárias para abrigar animais, uma vez que possui estrutura inadequada, falta de higiene e ausência de médico veterinário prejudicando a saúde e o bem estar dos animais.
- Os animais não recebem cuidados básicos como banho, vacinação, vermifugação e alimentação.
- Os animais doentes não recebem cuidados e não são isolados facilitando a disseminação de doenças.
- Vale ressaltar que, **o Art. 45 da Lei Municipal Ordinária de Nº 8498 de quatro de abril de 2006**, que limita o máximo permitido de animais (cães e gatos) em ambiente domiciliar em 10 (dez) animais esta sendo



contrariado, pois na residência existem aproximadamente 60 (sessenta) animais.

5 – SUGESTÕES

- Que o abrigo seja interditado, pois este não detém condições estruturais e sanitárias para abrigar os animais e esta localizado em área urbana, podendo causar risco á saúde pública.
- Que os cães sejam avaliados pelos médicos veterinários do Centro de Controle de zoonoses objetivando tratar os animais doentes, castrar e posteriormente encaminhá-los para adoção ou para entidades protetora de animais.
- Que os filhotes de cães e gatos sejam destinados para adoção.
- Que o Centro de Controle de Zoonoses realize uma desratização no local, após a retirada dos animais.
- Que a proprietária preste esclarecimentos sobre os maus tratos sofridos pelos animais.

Este é o nosso parecer.

Belém, 03 de dezembro de 2013

Maria do Carmo Andion Farias.

Técnica Esp. Médica Veterinária

Matricula MPE-PA nº 9991745

CRMV- 0976/PA

Maria do Carmo Andion Farias
Médica Veterinária - CRMV/PA 0976
Grupo Técnico Interdisciplinar